

## SIMPÓSIO AT102

### MEMÓRIA DO CONFRONTO: O SUJEITO INDÍGENA NA RELAÇÃO COM A FORMA-SUJEITO HISTÓRICO DO CAPITALISMO

SOARES, Neures Batista de Paula.  
Aluna da pós-graduação em Linguística -UNEMAT  
Neures\_paula@hotmail.com

MOTTA, Ana Luiza Rodrigues Artiaga da.  
Professora do PPGL/UNEMAT  
analuzart@unemat.br

**Resumo:** Neste texto, que se inscreve na Análise de Discurso de linha francesa, traçamos um percurso de leitura e reflexões sobre o sujeito indígena enquanto forma-sujeito-histórica questionando a relação a um não lugar, para esse, fora do capitalismo. O trabalho de análise incide sobre o material recortado de uma reportagem televisiva em que indígenas, da etnia Tapirapé, falam sobre uma manifestação para reivindicar justiça pelo assassinato de um indígena, ocorrido na cidade de Confresa-MT, município que sedia o Território, Urubu Branco, do povo Tapirapé. Nos recortes analisados, o dizer dos indígenas abre uma latência para pensar, pela noção de discurso (PÊCHEUX, 2015; ORLANDI, 2015), sobre lugares distintos de se significar enquanto forma-sujeito histórico (HAROCHE, 1992) a partir da noção de lei. Tais reflexões reverberam para o estudo sobre a existência de uma forma-sujeito ocidental, outra, fora do capitalismo. Estamos nos referindo ao índio, catequizado, administrado pelo Estado, mas que se inscreve em uma formação discursiva para dizer de uma concepção de lei que extrapola à norma jurídica. Uma lei que, saindo da cidade, ou, que adentrando à aldeia, é vigente, o que ele chama de “nossa lei”. Esse modo de significar pelo discurso é da ordem do acontecimento (PÊCHEUX, 2015), porque atualiza uma memória que tem a ver com o confronto cultural instalado pela colonização do Brasil, e que é atualizado no dizer dos indígenas sobre uma tomada de decisão em que está em jogo a “lei do colonizador”, a do Estado, e a “nossa lei”, a da comunidade indígena”.

**Palavras-chave:** Discurso. Ideologia. Forma-sujeito. Lei.

**Abstract:** In this text, which inscribes itself in the discourse analysis of French line, we traced a reading path and reflections on the indigenous subject while as a form-subject as historical questioning the relationship to a non place, for this, outside of capitalism. The analysis work focuses on the cut-off material of a television report in which indigenous people, from the Tapirapé ethnic group, talk about a manifestation claiming justice for the murder of an indigenous, which occurred in the city of Confresa-MT, a municipality that was the territory, Urubu Branco, of the Tapirapé people. In the

analyzed cutouts, the saying of the Indians opens a latency to think, by the notion of discourse (PÊCHEUX, 2015; ORLANDI, 2015), about places distinct from meaning as a historical subject (HAROCHE, 1992) from the notion of law. Such reflections reverberate to the study on the existence of one form-Western subject, another, outside of capitalism. We are referring to the Indian, catechized, administered by the state, but who inscribes in a discursive formation to say of a conception of law that extrapolates from the legal norm. A law that, leaving the city, or, entering the village, is in effect, what it calls "our law". This way of signifying by discourse is of the Order of the event (PÊCHEUX, 2015), because it updates a memory that has to do with the cultural confrontation installed by the colonization of Brazil, and that is updated in the telling of the Indians about a decision making in which is at stake the "Law of the Colonizer", that of the state, and "Our law", that of the indigenous community".

**Keywords:** Discourse. Ideology. Subject-form. Law.

## Introdução

Neste texto, nosso interesse, não se limita a pensar o sujeito no bojo das questões de sociedade ou de singularidade no que se refere aos modos como os grupos sociais estão marcados por uma divisão política e administrativa que joga com a ordem do fazer parte ou acolher, (RANCIÈRE, 2009), mas se inscreve em uma reflexão teórica discursiva, que se propõe a pensar, pela fluidez da língua, um sujeito que, como assevera Benveniste (1988), não pode ser acessado como se reduzido a ele mesmo, pois em sua natureza está a linguagem, sobre a qual ele não pode ser sujeito, mas a ela é assujeitado, por ela é determinado uma vez que é "na e pela linguagem que o homem se constitui em sujeito" (p. 286), ou seja é no gesto de dizer que o sujeito se constitui enquanto tal.

Pela perspectiva da Análise de Discurso, não se trata de pensar o sujeito de uma perspectiva formalista como se a linguagem, e somente ela determinasse o sujeito, excluindo assim, aquilo que é da ordem da historicidade, da ideologia, e seus modos de resistência, nem tampouco de um ponto de vista sociologista, empírico de uma determinação externa.

Desse modo, consideramos necessárias as leituras que fazemos, sobretudo, da ideologia em Althusser (1985) para pensar o sujeito tal como formulado por Pêcheux, ou seja, que se constitui na articulação do inconsciente (freudiano), que se estrutura pela/na linguagem, com a ideologia

(althusseriana) que é da ordem da exterioridade, da determinação histórica que interpela o indivíduo em sujeito.

## 1. Contextualização do material de análise

O material de linguagem que tomamos para esta reflexão integra uma série de reportagens produzidas pelo canal de televisão Record Norte Araguaia - RNA/TV, sobre o assassinato do indígena Daniel Kabixana Tapirapé. Daniel era professor da rede estadual de educação de Mato Grosso, trabalhava e morava na aldeia Hawalora no território indígena Tapirapé-Karajá localizado no município de Santa Terezinha, nordeste do Estado de Mato Grosso, microrregião Norte Araguaia.

De acordo com declarações da Polícia Civil para a RNA/TV, o indígena Daniel foi assassinado a pedradas por três jovens (um deles inimputável por menoridade penal) próximo ao perímetro urbano do município de Confresa-MT. O fato ocorreu no período noturno, do dia 16 de dezembro de 2018, depois de terem bebido juntos em um bar da cidade de Confresa. O corpo do indígena foi encontrado doze dias depois, quando os suspeitos já haviam sido presos. O assassinato teria ocorrido por latrocínio.

Nos dias seguintes ao sepultamento do corpo de Daniel, indígenas das etnias Tapirapé e Karajá, fizeram manifestações nas ruas e na porta da delegacia de Polícia Civil de Confresa, bem como em frente ao prédio da Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, cidade vizinha que sedia a Comarca Regional. Esse acontecimento, do ponto de vista teórico da Análise de Discurso, evoca, pela linguagem, um estudo que incide sobre a língua e seu funcionamento, o sujeito e as condições de produção.

## 2. A forma-sujeito histórico

Em primeiro momento, é necessário considerar em que concerne a forma-sujeito histórico. Segundo Haroche (1992), o termo sujeito surge no século XII com o sentido de submetido a autoridade soberana. Nos séculos seguintes, surgiram as palavras derivadas “assujeitar” e “assujeitamento”. Citando o dicionário de etimologia da Língua Francesa, Haroche diz que no século XVI há uma ressignificação da palavra sujeito, a qual passa ter sentido de “matéria, causa, motivo, em fim, de pessoa que é motivo de algo, pessoa considerada em suas aptidões” (p. 158).

Haroche, filiada a concepção de forma-sujeito em Althusser, qual seja, determinado pela ideologia materialista, produz uma reflexão sobre a instauração de uma mudança no modo como se processa, historicamente, a determinação do sujeito. Diz a autora (p. 158) que a questão dessa determinação é da ordem da repetição, e se mantém “desde a determinação religiosa à individual, sob modalidades diferentes”, essa última, pelo jurídico. Ainda nas palavras de Haroche (Op. cit) “O sujeito não é livre, ‘ele é falado’, isto é, dependente, dominado. [...] A dependência do sujeito ao texto, sua determinação pelo Texto, estão asseguradas”.

Tem-se aí, então, a “forma-sujeito jurídica”, ou seja, tanto no campo da religião como do jurídico, o sujeito é determinado pelo “Texto”, a saber, pela Lei. Aqui, está, a nosso ver, o ponto de encontro do sujeito de linguagem de Benveniste, com o sujeito da ideologia e do inconsciente de Pêcheux.

### 3. Um pouco de análise

É pela articulação teórico-analítica, já exposta, que procuramos verticalizar as reflexões que propomos a partir dos recortes.

**R1 (Cacique) Elber Tapirapé:** Estamos aqui discutindo, hoje nesse momento, para fazer uma manifestação pacífico e buscar informação do delegado, porque com certeza ele tem uma informação com relação a esse, essa questão. Nós precisamos colher essa informação com ele pra gente poder

agir né, de acordo com a lei né, a lei que é dos não-indígenas, e buscar que essa pessoas, essas três pessoas sejam responsabilizado pelo que aconteceu. Eles têm que responder por isso, não pode ficar impune [...].

O que a gente pediu ele né, fizesse uma celeridade possível para que eles sejam condenados pelo fato que ele cometeu. Nós Vamo acompanhar esse processo... assim, vamo ter uma conversa com o juiz [...] pra gente cobrar dele a celeridade no processo. Mas a gente vamo ter que esperar a justiça né, nós tamo esperando a justiça agora porque não pode ficar impune.

**R2 Repórter:** E se vocês encontrassem com ele aqui, o quê que o fariam?

**Valdemar Tapirapé:** Rapaiz, se encontrar ele, é..., o..., agente carregava ele né, carregava ele lá, a vê se ele pode saber também ..., porque pra nós é muito... é... igual nós sempre fala né, branco tem lei e nós também tem lei. Então o branco tem que entender nosso lei também né. Porque não é só de hoje que acontece assim. Porque nós, é... quem é que matador? Quem é que assassinava pessoa? Nunca tem um aí. Por isso que nós num tem. Porque acaba com a vida do outro né, nós tem que acabar a vida dele também [...].

Na fala do cacique Elber Tapirapé, em entrevista ao RNA/TV, as manifestações tinham como objetivo chamar a atenção das autoridades competentes com vistas a cobrar agilidade no processo de investigação e execução penal dos assassinos. No entanto, nas palavras do ex-cacique Valdemar Tapirapé tem-se um atravessamento que é da ordem do interdiscurso e da interpelação do sujeito indígena pela ideologia jurídica em que se fundamenta o Estado capitalista.

Nossa questão é pensar, com base na abordagem teórica a respeito da interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia, que resulta na forma-sujeito histórica, como em uma sociedade ocidental, capitalista, administrada pelo Estado jurídico, se coloca a questão do sujeito indígena, *forma-sujeito índio*, como designado por Orlandi (2008) e Souza (2018) para citar algumas referências. A pergunta que lançamos ao material é: No que concerne ao processo de constituição do sujeito indígena, de que modo, no dizer de Elber

Tapirapé e de Valdemar Tapirapé, se mostra a interpelação ideológica do sujeito na língua, pelo Estado jurídico capitalista?

O dizer dos indígenas abre uma latência para pensar, pela noção de discurso (PÊCHEUX, 2015; ORLANDI, 2015), sobre lugares distintos de se significar enquanto forma-sujeito histórico (HAROCHE, 1992) a partir da noção de Lei. Tais reflexões reverberam para o estudo sobre a existência de uma forma-sujeito ocidental, outra, fora do capitalismo, o qual se constitui tal como o sujeito do capitalismo, por um atravessamento ideológico do Estado jurídico. Do ponto de vista do discurso tem-se aí um sujeito dividido na/pela língua.

Estamos nos referindo ao sujeito indígena, catequizado, administrado pelo Estado, mas que se inscreve em uma formação discursiva para dizer de uma concepção de lei, outra, que extrapola a norma jurídica brasileira, ou seja, uma lei que, saindo da cidade, ou, que adentrando à aldeia, é permitida, o que ele chama de “nossa lei”.

O modo de significar pelo discurso é da ordem do acontecimento (PÊCHEUX, 2015), porque atualiza uma memória que tem a ver com o confronto cultural instalado pela colonização do Brasil *versus* povos nativos, e que é atualizado no dizer do indígena sobre uma tomada de decisão em que está em jogo a “lei do colonizador”, a do Estado, e a “nossa lei”, ou seja, a lei que se fundamenta a partir das convenções da própria comunidade indígena.

A tenuidade dos sentidos que escapam na interface dos discursos inscritos nos dois recortes e, concordando com o que afirma Souza (2018), nos leva a pensar na existência de uma forma-sujeito-índio interpelado pela ideologia jurídica própria do capitalismo, e não propriamente como uma forma-sujeito do capitalismo. Esse nosso modo de compreender o sujeito indígena, da contemporaneidade, dialoga também com o que diz Pêcheux (2014, p. 147), ao afirmar que “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes”.

## Considerações

Talvez ainda seja cedo para dizer que há uma forma-sujeito outra que não a do capitalismo, uma forma-sujeito outra, indígena, que dividida na/pela língua, transita entre dois lugares, um “dentro” e outro “fora” da Lei do Estado, mas, contudo atravessado pela noção de Lei, e determinado por ela, ainda que seja “outra” lei como referido no dizer do indígena Valdemar “nóis também tem lei”.

Tanto o dizer de Elber: “a lei que é dos não-indígenas”, quanto o de Valdemar: “então o branco tem que entender nosso lei também” reverberam para uma negação que é da ordem da ideologia, ou seja, ainda que reconhecendo que há uma lei que os determinam, e que é impossível não ser a ela assujeitado, o efeito de sentido que aí ressoa é o da negação, é preciso adentrar o território indígena, o seu lugar social, para escapar da “lei do branco” e fazer valer “a sua lei”

No contra-ponto do discurso do cacique Elber Tapirapé, que fala do lugar de autoridade, e fala com as autoridades, *versus* discurso do ex-cacique Valdemar Tapirapé, que fala do lugar de sujeito comum e sem o rigor formal imposto pela lei do não-indígena, há uma determinação pelas formações ideológicas em que estão inscritos. Ou seja, uma vez administrado pelo Estado jurídico-capitalista o sujeito indígena se coloca de fora dessa sociedade da lei, mas ao mesmo tempo se vê às voltas com ela, seja a “lei do não-indígena” ou “a nossa lei” não há como escapar, diz Pêcheux (2014) ela é universal.

## Referências

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado; Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: Introdução crítica de José Augusto Guilhaon Albuquerque – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. Trad. Maria da Glória Novak e Maria Luiza Neri. 3.ed. Campinas-SP: Pontes, 1991.

HAROCHE, Claudine. **Fazer Dizer Querer Dizer**. Tradução Eni P. Orlandi. Colaboração Freda Indursky e Marise Manoel. Hucitec, SP. 1992.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à vista - Discurso do confronto**: Velho e Novo Mundo. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 12 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Trad. Eni Puccinelle Orlandi. – 7.ed – Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

\_\_\_\_\_. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Puccinelli Orlandi [et al.]. 5.ed Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2014.

RANCIÈRE, Jaques. **A partilha do sensível: estética e política**. Trad. Mônica Costa Neto. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

SOUZA, Tânia Conceição Clemente de. Perspectivas da análise do (in)visível: a arquitetura discursiva do não verbal. In: **Revista Rua**. Campinas-SP. Vol 24, n. 1 p. 17-35, 2018.

POLÍCIA Civil prende autores de latrocínio de indígena em Confresa. Record TV Confresa. [31 de janeiro de 2018]. **RNA/TV**. Record Norte. Confresa: MT, janeiro de 2018. Jornal televisionado. Disponível em: <<https://renatv.com/youtu.be/TZ6Cn0RaiK9>>. Acesso em: 6 de setembro de 2018.

INDÍGENAS da etnia Tapirapé fazem protesto pelas ruas de Confresa e bloqueiam delegacia. [31 de janeiro de 2018] **RNA/TV**. Confresa: MT, janeiro de 2018. Jornal televisionado. Disponível em: <<https://renatv.com/youtu.be/m0oHDucFQ6g>>. Acesso em: 6 de setembro de 2018.